CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6818/2017

Ementa

Dispõe sobre a divulgação de direitos do consumidor em cinemas, teatros e congêneres no município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/11/2017	**13/11/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 214/2017 - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 152/17
P.L. Nº 214/17
Publ.: 3/11/17 - PÁG. 04

LEI Nº 6.818 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

(Vereador Arthur Machado Spindola)

"Dispõe sobre a divulgação de direitos do consumidor em cinemas, teatros e congêneres no município de Indaiatuba".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Deverão os cinemas, teatros e congêneres estabelecidos no município de Indaiatuba, exibir em local visível e de grande circulação, em especial em seus pontos de venda de ingresso, um cartaz ou um banner informativo a respeito dos direitos do consumidor, aludindo em especial:

I – Ao inciso I do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a "venda casada", ou seja, condicionar ou impor o fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

II – A informação clara e precisa de quais produtos, sejam alimentos, bebidas ou outros de qualquer espécie (inclusive em quais tipos de embalagem), são permitidos ou não são permitidos em suas dependências;

III – A informação sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, professores e funcionários do quadro de apoios das escolas das redes estaduais e municipais, e as respectivas leis que regem este benefício;

IV - A informação sobre Leis e Portarias que regulamentam a classificação indicativa e o acesso de menores às suas dependências;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

V – As condições para devolução de ingressos em casos de cancelamento de sessões, peças, shows, concertos, etc, oriundos de imprevistos alheios à vontade ou sem condições de resolução pelo próprio estabelecimento;

VI – Demais informações, como regulamentos, normas internas e outras, relevantes à perfeita convivência social dentro das plateias, tais como aceite ou não da presença de animais, uso de celulares, equipamentos de fotografia ou filmagem, vestimentas e outros;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa em 06 de novembro de 2017.